



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

PROJETO DE LEI PL 0063.5/2021

Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências.

Art. 1º - Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial.

Art. 2º - Para fazer uso da dispensa mencionada no art.1º desta Lei, o responsável legal deverá apresentar declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, conforme prevê a legislação federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

É plausível a preocupação do Autor do Projeto de Lei original com portadores de deficiência e suas dificuldades para usarem máscaras, isentando-os do uso de tal acessório, entretanto não se identifica na justificativa apresentada qual foi o critério utilizado para incluir crianças menores de 3 (três) anos de idade.

Ao incluir crianças no Projeto de Lei, caso aprovado, ficará subentendido que crianças maiores de três anos terão que usar máscara, o que vai contra recomendações da Organização Mundial da Saúde, UNICEF e Pediatras.

Ademais, não existe consenso científico acerca da eficácia do uso de máscara para prevenção do contágio de corona vírus, até porquê, para que o uso da máscara seja efetivo em algum grau, conforme manual de uso da OMS, deve estar aliado à sua manipulação, não podendo a pessoa encostar na máscara enquanto a utiliza, higienizando constantemente as mãos e inclusive possuindo um método específico de descarte.

Todos sabem que crianças que ainda nem foram completamente alfabetizadas nem possuem completo domínio de coordenação motora fina, responsável pela manutenção da máscara no rosto, possuem condições de utilizar a máscara adequadamente, tornando o seu uso nocivo para a saúde e desenvolvimento delas.

Por estes motivos se faz necessária a apresentação da presente Emenda Substitutiva Global

Sala das comissões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08.

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686